



LEI Nº 631/2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I** – programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros meios que assegurem a plena inserção socioeconômica;
- II** – programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I do art. 1º, para aqueles que dele necessitarem; e
- III** – programas de reparações e ações afirmativas.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

- I** – criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II** – criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e
- III** – convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.

Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).





Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I** - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II** - participar da elaboração da proposta orçamentária, indicando a destinação de recursos para a Promoção de Políticas Públicas da Igualdade Racial;
- III** - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV** - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;
- V** - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI** - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- VII** - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII** - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX** - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- X** - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI** - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII** - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII** - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XIV** - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Ingá;
- XV** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Ingá;
- XVI** - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XVII** - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Estado/ Município;





- XVIII** – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Ação Social (órgão ao qual o Conselho está vinculado);
- XIX** – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;
- XX** – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terá caráter indicativo em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 16 membros, abaixo relacionados:

I - 8 (oito) representantes da administração pública municipal, sendo: 1 (um) representante da secretaria municipal de Saúde; 1 (um) representante da secretaria municipal de Educação; 1 (um) representante da secretaria municipal de Ação Social; 1 (um) representante da secretaria municipal de Cultura; 1(um) representante da secretaria municipal de Turismo; 1(um) representante da secretaria municipal de Meio Ambiente; 1(um) representante da secretaria municipal de Agricultura Familiar; 1 (um) representante da Câmara de Vereadores.

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, sendo: 2 (dois) representantes de comunidades quilombolas; 2 (dois) de representantes da religião matriz africana; 1 (um) representante de capoeiristas; 1 (um) representante do Instituto Histórico Geográfico do Ingá; 1 (um) representante da comunidade estudantil negra; 1 (um) representante dos professores da Escola Quilombola.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal de Ingá.

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que





motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e contraditório.

§ 6º Para o primeiro biênio a escolha das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ocorrerá por reunião convocada para esse fim pela Secretária de Educação, mediante edital.

§ 7º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 8º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12º As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13º A Secretaria de Educação, órgão ao qual o Conselho está vinculado administrativamente, por intermédio da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Parágrafo único. A Secretaria de Educação custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Municipal de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Estadual de Igualdade Racial.

Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 14º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I - dotação a ele consignada no orçamento Município de Inga;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;





- IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - outros recursos que forem destinados;
- VII - Promover a aplicação como Atividade Principal dos Objetivos descritos no CNAE – Classificação Nacional de atividades econômicas nº 84.11-6-00 - Administração pública em geral.

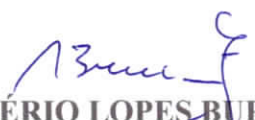
Das disposições finais e transitórias

Art. 15º Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 16º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 17º O Conselho deverá estar vinculado obrigatoriamente ao órgão que desenvolva atividades de proteção e garantias dos direitos fundamentais.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

Ingá-PB, 22 de novembro de 2022.

